



Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 799/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 763/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 20 de Novembro de 2018, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 763/2018, que estima receita e fixa despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições, contratos de repasse e Termos de Compromisso, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 20 de Novembro de 2018.

ADEMIR ANTÔNIO CORRÉA

Vice Presidente da Câmara

EZIO GONÇALVES RIBEIRO

1º Secretário